



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 04/2024

Excelentíssima Senhora

SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA

Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul – SP.

Câmara Municipal de Ribeirão do Sul - SP	
PROTOCOLO Nº	28/2024
Data:	29/02/24
Hora:	14:45
Servidor:	<i>[Assinatura]</i>

SILVANA A. GARCIA MARYOTA
AGENTE ADMINISTRATIVO

Assunto: “Que seja informado a esta Casa de Leis acerca do cumprimento pelo Município de Ribeirão do Sul, da Lei Municipal nº 1.956/2023, que dispõe sobre a divulgação mensal por parte da Prefeitura de Ribeirão do Sul, dos casos de dengue registrados no município, destacados por região, número de agentes de controle atuantes, estoque de inseticidas e biolarvicidas, despesas orçamentárias aplicadas, e da outras providências.”

RAPHAEL AUGUSTO NARDO, Vereador com assento nesta Casa de Leis, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER** o que segue:

CONSIDERANDO a vigência da Lei da Lei Municipal nº 1.956/2023, que dispõe sobre a divulgação mensal por parte da prefeitura de Ribeirão do Sul, dos casos de dengue registrados no município, destacados por região, número de agentes de controle atuantes, estoque de inseticidas e biolarvicidas, despesas orçamentárias aplicadas, e da outras providências;

CONSIDERANDO que o artigo 1º da referida lei estabelece que o Poder Executivo fica obrigado a divulgar mensalmente, no site oficial da Prefeitura Municipal, em local destacado na sua página na internet, de informações contendo dados referentes a doença de dengue no Município de Ribeirão do Sul, tais como o número total de casos da doença registradas e confirmadas, o número total de casos suspeitos da doença, o número total de mortes registradas e confirmadas pela

Câmara Municipal de Ribeirão do Sul
Aprovado em 29/02/24
Votação unanimidade
M.R.S. 05/03/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

doença, o número total de mortes suspeitas pela doença, os pontos destacados, por região, onde se encontram os casos confirmados e os casos suspeitos da doença, entre outras informações.

CONSIDERANDO que até a presente data o Município de Ribeirão do Sul não disponibilizou as respectivas informações na sua página da internet, conforme determina o artigo segundo da Lei 1.956/2023.

Dessa forma, é o presente para requerer a Vossa Excelência para que, no prazo legal, preste as seguintes informações:

a) Que seja informado a esta Casa de Leis acerca do cumprimento pelo Município de Ribeirão do Sul, da Lei Municipal nº 1.956/2023, que dispõe sobre a divulgação mensal por parte da prefeitura de Ribeirão do Sul, dos casos de dengue registrados no município, destacados por região, número de agentes de controle atuantes, estoque de inseticidas e biolarvicidas, despesas orçamentárias aplicadas, e da outras providências;

b) em caso do Município estar cumprindo à determinação contida na Lei Municipal nº 1.956/2023, que seja informado o link de acesso às informações, acompanhado de um *print* impresso da página eletrônica onde encontram-se disponibilizadas tais informações;

c) em caso de descumprimento pelo Município de Ribeirão do Sul, da Lei Municipal nº 1.956/2023, que seja informado a esta Casa de Leis por quais motivos o município deixou de cumprir às determinações ali contidas, uma vez que ao mesmo não lhe é dado a prerrogativa de cumprir ou não uma legislação municipal em vigor.

Cumprе ressaltar por derradeiro, que se trata de Lei Municipal em vigor, sendo que a sua observância pelo Município de Ribeirão do Sul é

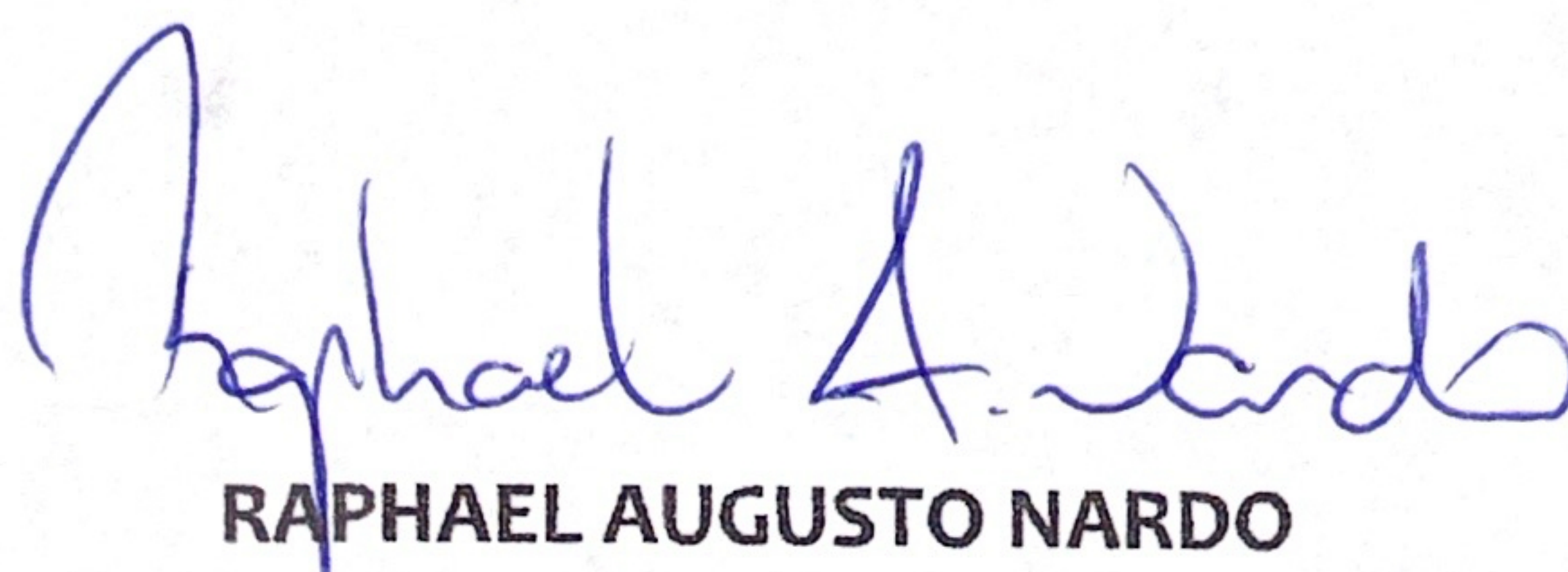


CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ESTADO DE SÃO PAULO

de caráter obrigatório, sob pena de imposição das penalidades legais aplicáveis em caso de não observância pelo Poder Executivo.

Sem mais para o momento, renovo os votos de consideração e apreço à Vossa Excelência.

Ribeirão do Sul/SP, 20 de fevereiro de 2024.



RAPHAEL AUGUSTO NARDO

Vereador